



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 904, DE 2025

(Do Sr. Delegado Caveira)

Altera a Lei nº 6.088, de 1974, para incluir os municípios do Estado do Pará, na área de atuação da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco e do Parnaíba (Codevasf).

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-2079/2024.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Do Sr. DELEGADO CAVEIRA)

Altera a Lei nº 6.088, de 1974, para incluir os municípios do Estado do Pará, na área de atuação da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco e do Parnaíba (Codevasf)..

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A Codevasf terá sede e foro no Distrito Federal e atuação nas bacias hidrográficas dos rios São Francisco, Parnaíba, Itapecuru, Mearim, Vaza-Barris, Paraíba, Mundaú, Jequiá, Tocantins, Munim, Gurupi, Turiaçu, Pericumã, Una, Real, Itapicuru, Paraguaçu, Araguari (AP), Araguari (MG), Jequitinhonha, Mucuri e Pardo, nos Estados de Alagoas, do Amapá, da Bahia, do Ceará, de Goiás, do Maranhão, de Mato Grosso, de Minas Gerais, do Pará, de Pernambuco, do Piauí, de Sergipe e do Tocantins e no Distrito Federal, bem como nas demais bacias hidrográficas e litorâneas dos Estados de Alagoas, do Amapá, da Bahia, do Ceará, de Goiás, do Maranhão, do Pará, da Paraíba, de Pernambuco, do Piauí, do Rio Grande do Norte e de Sergipe, e poderá, se houver prévia dotação orçamentária, instalar e manter no País órgãos e setores de operação e representação (NR)”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São



* C D 2 5 7 1 0 2 9 3 4 9 0 0 *

Francisco e do Parnaíba (CODEVASF) é um instrumento fundamental para a promoção do desenvolvimento regional sustentável, com atuação voltada para a infraestrutura hídrica, irrigação, saneamento, fomento à produção agropecuária e fortalecimento das cadeias produtivas.

Atualmente, a atuação da CODEVASF no estado do Pará está restrita a algumas áreas, limitando o alcance dos benefícios que a companhia pode proporcionar. O presente projeto de lei visa ampliar a abrangência da CODEVASF para todo o território paraense, alterando a Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, com o objetivo de garantir que todas as regiões do estado possam usufruir de suas políticas e programas.

A inclusão integral do Pará na área de atuação da CODEVASF se justifica pelo enorme potencial econômico do estado, aliado à necessidade de investimentos estruturantes para fomentar o desenvolvimento sustentável. O Pará abriga vastas áreas de produção agropecuária, pesqueira e mineral, além de possuir uma rica biodiversidade e uma extensa malha hidrográfica, fatores que tornam essencial a implementação de ações coordenadas para o uso racional dos recursos naturais e a melhoria das condições de vida da população.

Além disso, a ampliação da atuação da CODEVASF no Pará contribuirá para a redução das desigualdades regionais, promovendo iniciativas voltadas ao fortalecimento da agricultura familiar, ao abastecimento de água, à recuperação ambiental e à infraestrutura produtiva. Com isso, será possível dinamizar a economia local, gerar empregos e garantir melhores condições para a população, especialmente nas regiões mais carentes de investimentos públicos.

Considerando a importância estratégica do Pará para o desenvolvimento nacional e a necessidade de ampliar as políticas públicas voltadas ao desenvolvimento regional, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto de lei.



* C D 2 5 7 1 0 2 9 3 4 9 0 0 *

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado DELEGADO CAVEIRA



* C D 2 2 5 7 1 0 2 9 3 4 9 0 0 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI N° 6.088, DE 16 DE JULHO
DE 1974**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:197407-16;6088>

FIM DO DOCUMENTO